

**ESCLARECIMENTO E AVISO DE ABERTURA**  
**PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 21/0003-PG**

**Ref.:** PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 21/0003-PG

**Objeto:** Contratação de leiloeiro oficial, devidamente registrado na junta comercial do Estado do Maranhão, para realização das ações necessárias à venda de veículos, bens móveis e materiais diversos inservíveis, de propriedade do Sesc-MA, através de leilão público, pelo período de 12 (doze) meses, conforme instrumento convocatórios e seus anexos.

1 O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a pessoa física **GUSTAVO CHAVES LAGES REBELO**, apresentou pedido de impugnação argumentando que a limitação da taxa de 5% sobre o valor de qualquer bem arrematado, estipulado nos subitens **5.4, 8.1.4.10, 9.1, 11.1 e 11.2**, estaria em desacordo com o **Artigo 24** (*A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza*), **Parágrafo único** (*Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados*) do **Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932**, e embora a solicitação tenha ocorrido fora prazo estipulado em edital, a Comissão de Licitação entendeu que havia a necessidade de análise jurídica, pois na cotação de preços fora estipulado um percentual máximo a ser repassado pelo Sesc e a CPL não poderá homologar por um percentual acima deste, embora o Decreto e o **Art. 75** (*A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender*), **§ 1º** (*Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento) sobre os ativos em geral e a de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza*) e **§ 2º** (*Os compradores pagarão obrigatoriamente 5% (cinco por cento) sobre quaisquer ativos arrematados*) da Instrução Normativa nº 72, de 19 de dezembro de 2019, estabeleçam uma obrigatoriedade no repasse aos bens leiloados.

Diante da solicitação, o pedido fora analisado pela Assessoria Jurídica do Sesc, conforme disposto a seguir:

**1.1** Quanto ao pedido de impugnação, informamos que este fora recebido como solicitação de esclarecimento, nos termos do subitem 14.9 do Pregão Presencial 21/0003-PG, visto que os editais de licitações do Sesc não comportam pedido de impugnação. No que se refere a solicitação encaminhada fora do prazo, esta fora aceita pela ASJUR, considerando a necessidade do esclarecimento da CPL.

**1.2** Conforme análise jurídica informamos que a remuneração do leiloeiro não está restrita ao valor que ele propõe diretamente à licitante, o valor final engloba também o percentual de 5% que lhe será vertido, obrigatoriamente, sobre o valor auferido com os bens leiloados. Dessa forma, conclui-se que as alegações do ora impugnante não se coadunam com a norma que o próprio carregou aos autos da licitação. Diante disso, o percentual máximo contido no item 5.4 está correto, permanecendo inalteradas as cláusulas do edital.

**1.3** Diante do exposto, a Comissão de Licitação comunica aos interessados que a sessão para o recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, será realizada às **09h (nove horas) do dia 19 de março de 2021**, mantendo-se inalterado o local.

São Luís-MA, 09 de março de 2021.

**Eline dos Santos Ramos**  
Pregoeira e Presidente da CPL